

LIDO NO EXPEDIENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgárd Nogueira, S/N – Centro Cívico  
TERESINA – PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

1º Secretário

*John Nonato*

Ofício nº 548 /2009-GP

Teresina, 20 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Dep. Themístocles Sampaio Filho  
DD. Presidente da Corte Legislativa  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resoluções nºs 021, 022 e 023/2009 de 30 de abril de 2009, que dispõem acerca de Projetos de Lei Complementar alterando a Lei nº 4.425, de 20 de dezembro de 2004 – Lei do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Piauí-FERMOJUPI.

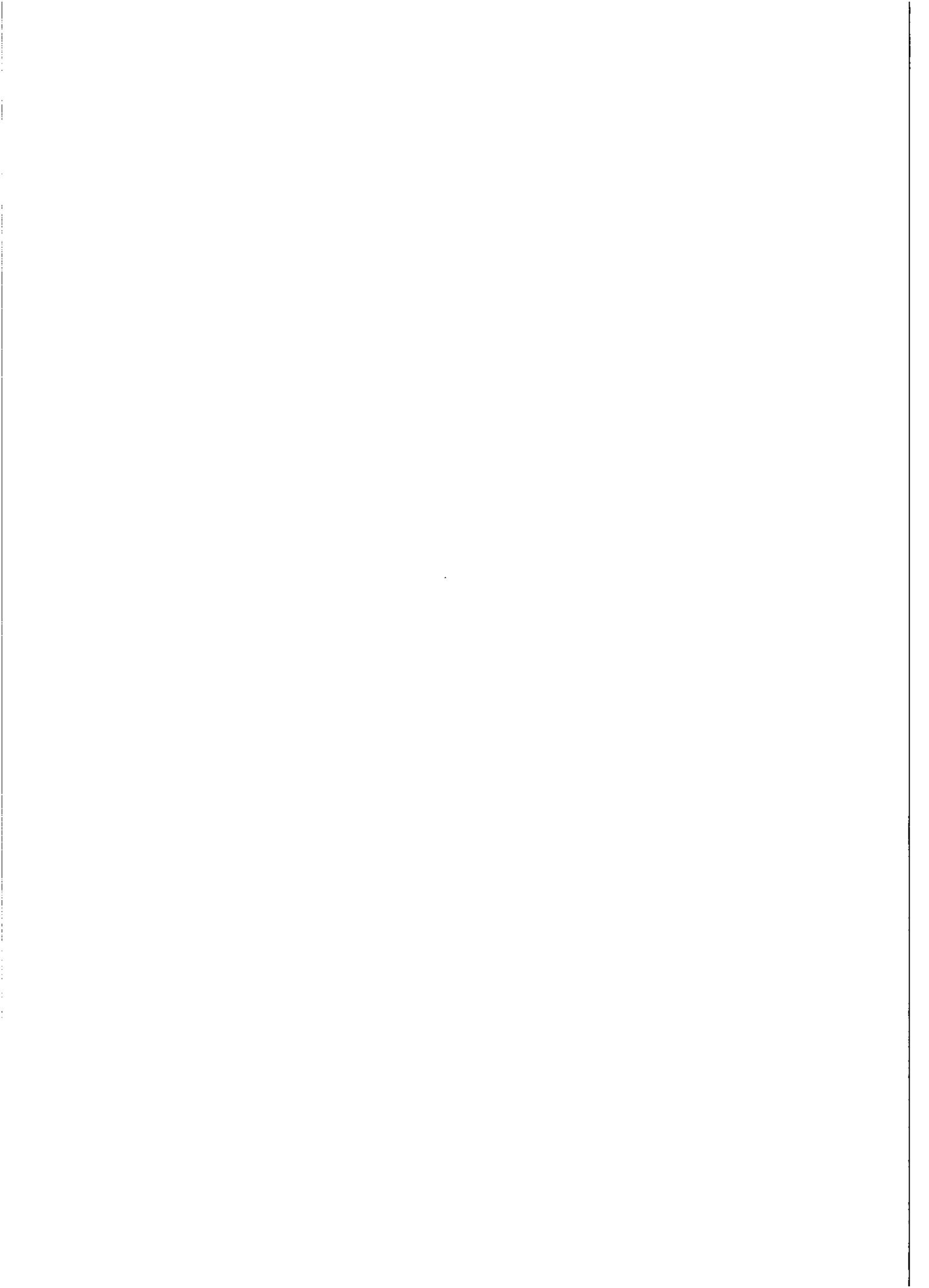
Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 021, 022 e 023/2009 de 30 de abril de 2009, que dispõem acerca de Projetos de Lei Complementar alterando a Lei nº 4.425, de 20 de dezembro de 2004 – Lei do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Piauí-FERMOJUPI. aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária, de caráter administrativo, realizada no dia 30 de abril do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço, colocando-me sempre à disposição no que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo Estadual.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
PRESIDENTE do TJ-PI

*Raimundo Nonato*



# LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/105/109

*José N.*

1º Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Gabinete do Presidente*

**Resolução nº 21/2009, de 30 de abril de 2009.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Piauí - FERMOJUPI já vinha custeando as despesas com tarifas públicas no Estado;

**CONSIDERANDO** a importância de fundamentar, expressamente, essa prática na lei respectiva;

**CONSIDERANDO** que o pagamento em questão se amolda aos fins do FERMOJUPI,

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 30 de abril de 2009, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei propondo a alteração da Lei n. 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /2009, DE**

**ABRIL DE 2009**

Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 - Lei do FERMOJUPI e do Selo de Fiscalização e Autenticidade, atribuindo ao FERMOJUPI o custeio das despesas com as tarifas públicas do Poder Judiciário Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso X ao art. 2º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, com a seguinte redação.



“Art. 2º.....

X – o custeio de despesas com tarifas públicas no âmbito do Poder Judiciário Estadual”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, em Teresina (PI), 30 de abril de 2009.

DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
PRESIDENTE

DES. **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

DES. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

DES. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

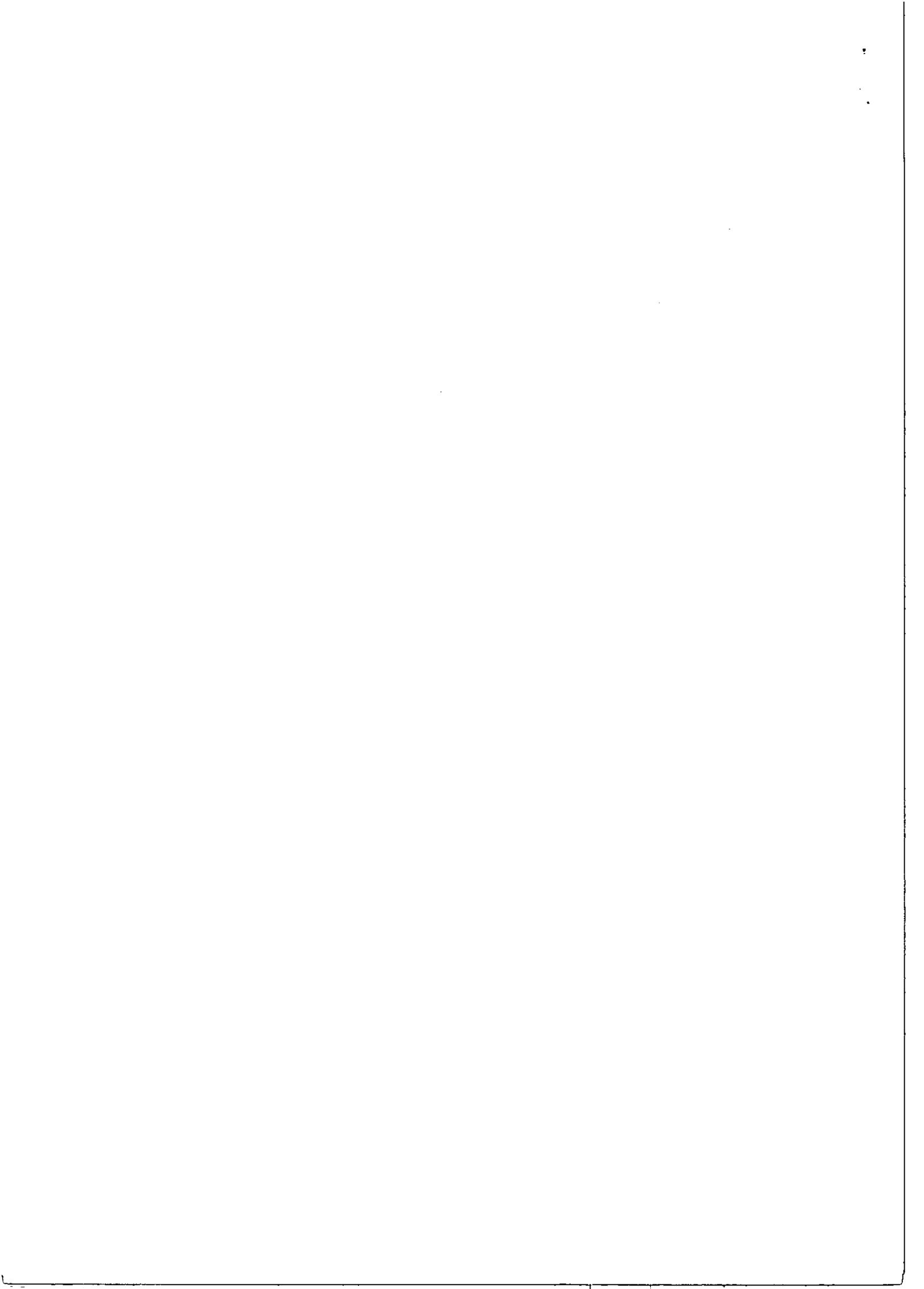
DES. **ANTONIO PERES PARENTE**

DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

DES. **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**

DES. **VALÉRIO NETO CHAVES PINTO**



DES.   
**JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

DES.   
**FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM**

DES.   
**SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

DES.   
**JOSE JAMES GOMES PEREIRA**



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

p : os devidos fins.

Em 28/05/09

Eloa

~~Conselho de Estado~~ ~~Pará~~  
Chefe do Núcleo Comissões Permanentes

Ao Deputado Paulo Maciel

~~relator~~

Em 28/05/09

~~Presidente Comissão de Constituição~~  
~~e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/09**

**PROCESSO AL – 1174/09**

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIARIO**

**RELATOR: JOÃO MÁDISON**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 – Lei do FERMOJUPI e do Selo de Fiscalização e Autenticidade, atribuindo ao PERMOJUPI o custeio das despesas com as tarifas públicas do Poder Judiciário estadual, e dá outras providências”.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de junho de 2009.**

Dep. JOÃO MADISON  
Relator

*Assinatura de João Madison*

APROVADO A UNANIMIDADE	
, m, 30 / 06 / 09	
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça	



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 30/06/09

*Elvage*

*Conselho do Estado das* ~~de~~ *Rodrigues*  
*Chair do Núcleo Comissões Técnicas*

Ao Deputado Reinaldo

Júnior

para ~~reistar~~.

Em 30/06/09

*Reinaldo C. C. C.*  
Presidente Comissão de Administração  
Pública

**APROVADO À UNANIMIDADE**

em, 30/06/09

Presidente da Comissão de

Adm. Pública

~~Presidente da Comissão de~~

**APROVADO À UNANIMIDADE**

em,

*Wanderson*

*Antônio Gómez*

*W*

*Reinaldo C. C. C.*  
*José*



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 06 /2009**

**ASSUNTO:** Altera a Lei n º 5.425, de 20 de dezembro de 2004, Lei do FERMOJUPI e do Selo de Fiscalização e autenticidade, atribuindo ao FERMOJUPI o custeio das despesas com as tarifas públicas do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

**AUTOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**RELATOR:** Dep. Leal Júnior

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei n º 5.425, de 20 de dezembro de 2004, Lei do FERMOJUPI e do Selo de Fiscalização e autenticidade, atribuindo ao FERMOJUPI o custeio das despesas com as tarifas públicas do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

Juntamente com o projeto fora encaminhado justificativa para apresentação do mesmo, aduzindo-se que a alteração pretendida visa adequar a legislação à realidade fática.

O projeto de Lei em questão fora submetido à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, na qual fora aprovada à unanimidade.

Especificamente o Projeto de Lei Complementar em questão visa acrescer o Inciso X ao art. 2º da Lei n º 5.425/2004, permitindo que se utilize verbas do FERMOJUPI para custeio das despesas com as tarifas públicas do Poder Judiciário Estadual.

5



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

O projeto de lei em questão fora encaminhado para esta relatoria.

É o relatório.

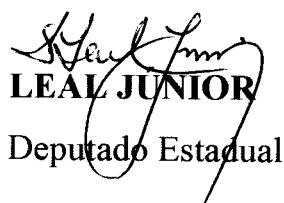
### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em questão visa adequar a legislação do FERMOJUPI à realidade fática, ou seja, permitindo que se utilize as verbas do FERMOJUPI para o custeio de despesas relacionadas à tarifas públicas do Poder Judiciário, fato que já vem acontecendo na atualidade.

O projeto de lei em questão, conforme já decidido pela CCJ respeita os preceitos constitucionais, legais e regimentais, estando ainda dentro da competência e discricionariedade do Poder Judiciário, autor do projeto.

**DO EXPOSTO**, com fulcro no art. 34, II, do Regimento Interno, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 30 DE JUNHO DE 2009**

  
**LEAL JÚNIOR**  
Deputado Estadual